

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 322nggm9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/09/2015 Projeto de lei nº 567/2015 Protocolo nº 4794/2015 Processo nº 998/2015</p> |
| <p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p> | |

**Dispõe sobre a Consolidação das Leis da
Câmara Setorial Temática.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por Câmara Setorial Temática o conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa e buscar soluções para temas relevantes para o Estado.

Art. 2º A Câmara Setorial Temática será instalada após solicitação de Parlamentar ou Comissão Permanente, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora da Assembleia que, *de ofício*, determinará a sua instalação.

Parágrafo Único. A Câmara deverá ser constituída com prazo determinado, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 3º A direção dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara, que terá na sua composição 01 Presidente, 01 Relator e pelo menos 03 membros, escolhidos entre os representantes nomeados para comporem a referida Câmara, mediante votação realizada entre os mesmos e poderá ser constituída por:

- I - servidores da Casa Legislativa;
- II - representantes da indústria e do comércio;
- III - representantes de entidades da sociedade civil;
- IV - autoridades que representem o Poder Público;
- V - demais integrantes cuja contribuição aos trabalhos seja comprovada pelo requerente.

Parágrafo único A qualquer tempo os membros da Câmara poderão ser substituídos, bastando para tanto uma solicitação por escrito encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º À Câmara Setorial Temática caberá:

I – discutir o tema que motivou a sua composição;

II – realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil;

III – solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;

IV – solicitar cooperação técnica de qualquer autoridade, cidadão e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Na conclusão dos trabalhos de cada Câmara Setorial Temática, será reconhecida a colaboração de entidades e indivíduos, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 5º A conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática terá caráter recomendatório e será encaminhado à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos previstos no orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 8.352, de 11 de julho de 2005, nº 8.529 de 25 de julho de 2006 e a lei nº 8540 de 23 de agosto de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A fim de facilitar a consulta das etapas de solicitação, publicação, instalação e funcionamento da Câmara Setorial Temática, vimos por bem, apresentar o seguinte Projeto de Lei, revogando as Leis N° 8.352, de 11 de julho de 2005, n° 8.529 de 25 de julho de 2006 e n° 8540 de 23 de agosto de 2006, que tratam da criação, 1ª alteração e 2ª alteração, respectivamente.

A consolidação possibilitará apenas a leitura de uma única lei, facilitando sobremaneira a sua aplicação, por isso, dinamizando os trabalhos da referida Câmara Setorial Temática.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual